

Curso Artístico Especializado da Música
**REGULAMENTO DAS MEDIDAS
DISCIPLINARES DO ALUNO**

2022 - 23



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA
TERRAS DE
SANTA MARIA

Diretor Pedagógico,
Prof. Antero Leite

Julho 2021

Índice

	página
Medidas Disciplinares	7
I. Medidas Disciplinares Corretivas	8
II. Medidas Disciplinares Sancionatórias	8



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA
TERRAS DE
SANTA MARIA

Curso Artístico Especializado de Música

Regulamento das Medidas Disciplinares do Aluno | Ano Letivo 2022/23

MEDIDAS DISCIPLINARES

Tal como previsto no Estatuto do Aluno (*Diário da República, 1.ª série – n.º 172 – 5 de setembro de 2012*), as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias possuem uma finalidade Pedagógica, dissuasora e de natureza eminentemente corretiva e integradora. As medidas sancionatórias prosseguem, igualmente, finalidades punitivas.

Conforme o estipulado no mesmo documento legal, *“são circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.*

São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se ocorrerem no decurso do mesmo ano letivo.”

Dever-se-á, sempre que possível, mas sem prejuízo da avaliação da gravidade da ocorrência e subsequente tomada de providências necessárias, aplicar as medidas disciplinares na ordem apresentada, no sentido de permitir ao Aluno tomar consciência do seu comportamento e retratar-se do mesmo.

I. MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

As medidas disciplinares corretivas podem ser implementadas pelo Conselho de Turma do respetivo Aluno, pela Direção pelo Diretor Pedagógico, pelo Coordenador de Escola, pelo Diretor de Turma, pelo Professor da disciplina ou pelo Pessoal não docente, consoante o caso, a gravidade, o espaço, o momento e as demais circunstâncias do sucedido.

1. **Advertência verbal ao Aluno:** aviso, recomendação ou repreensão ao Aluno para evitar determinada conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres.

2. **Advertência escrita:** comunicação ao Aluno e Encarregado de Educação sobre a conduta desadequada ou infratora do Aluno, com o objetivo de evitar a sua repetição, responsabilizar o Aluno pelos seus atos e alertar o Encarregado de Educação para o sucedido, numa lógica de concertação de esforços.

3. **Participação ao Diretor de Turma, à Direção, ao Diretor Pedagógico ou ao Coordenador de Escola do CMTSM:** comunicação sobre a conduta do Aluno, com a possibilidade de uma conversa pormenorizada com o Aluno e/ou com os Encarregados de Educação.

4. **Ordem de saída:** expulsão do Aluno da sala de aula e/ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. Esta medida compete ao Professor da disciplina e implica, além da participação ao Diretor de Turma, a permanência do Aluno na escola, cabendo ao professor determinar:

- o período de tempo durante o qual o Aluno fica fora da sala de aula;



- se a medida acarreta a marcação de falta injustificada;
- as atividades que o Aluno deve desenvolver no período de ausência.

A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo Aluno da medida corretiva de ordem de saída pela terceira vez, por parte do mesmo Professor, ou pela quinta vez, independentemente do Professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma com a Direção ou o Diretor Pedagógico, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.

5. Realização de tarefas e atividades de integração: tarefas de índole variada a cumprir pelo Aluno, em horário pós-letivo, na Escola ou na Comunidade, que tenham como objetivo consciencializar o Aluno do seu procedimento incorreto enquanto membro da Comunidade Educativa, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do Aluno na Escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades. Esta medida compete ao Diretor de Turma e/ou à Direção, e/ou ao Diretor Pedagógico e/ou ao Coordenador de Escola, que definirão igualmente o tipo de tarefas a executar.

6. Condicionamento no acesso a espaços e materiais: restrição do uso e frequência do Aluno de certos espaços escolares ou utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas. Esta medida compete ao Diretor de Turma e/ou à Direção, e/ou ao Diretor Pedagógico e/ou ao Coordenador de Escola.

7. Mudança de turma: esta medida compete ao Diretor Pedagógico, com audição do Conselho de Turma.

II. MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do Aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo Professor ou Técnico operacional que a presenciou ou dela teve conhecimento, ao Diretor Pedagógico, com conhecimento do Diretor de Turma.

1. Repreensão registada: averbamento no respetivo processo individual do Aluno da identificação do autor do ato infrator, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito da decisão da repreensão escrita. Quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do Professor respetivo, competindo à Direção ou ao Diretor Pedagógico nas restantes situações.

2. Suspensão até 3 dias úteis: medida aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado, do Diretor de Turma e dos Professores pertinentes. Compete à Direção, ouvidos os Pais ou o Encarregado de Educação do Aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida, garantindo ao Aluno um Plano de Atividades Pedagógicas a realizar. O não cumprimento

deste Plano de Atividades Pedagógicas pode dar lugar à instauração de procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

3. **Suspensão entre 4 e 12 dias úteis:** medida que compete à Direção, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o Diretor de Turma.

4. **Transferência de escola:** a aplicação desta medida compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes Alunos da Escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da Comunidade Educativa.

5. **Expulsão da escola:** a aplicação desta medida compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e consiste na retenção do Aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

De acordo com o Estatuto do Aluno, “complementarmente às medidas previstas, compete à Direção decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo Aluno à Escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção, tendo em conta o grau de responsabilidade do Aluno e/ou a sua situação socioeconómica.”